



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 688
N

RECEBI O ORIGINAL

07/02/2019

Leidy Ojeda

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 311/98-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: AMPLAST Amazonas Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Professor Ernani Simão, nº 650, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.402.426/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.276-0

FONE: (92) 3232-2002

FAX: (92) 3232-2264

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 0902/98

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Professor Ernani Simão, nº 650, Cachoeirinha, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de materiais plásticos para embalagem e acondicionamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 311/98-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0902/98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados pela atividade econômica objeto desta Licença de Operação, devem ser recolhidos e destinados por prestador de serviços devidamente regularizado por órgão competente para esta atividade e os certificados de destinação devem ser apresentados semestralmente ao IPAAM, em ordem cronológicas da execução dos serviços.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. Dar continuidade ao monitoramento com frequência **mensal** das emissões atmosféricas, por meio de laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, devendo ser amostrados os seguintes parâmetros: **acetona, acetato de etila, álcool isopropílico, benzeno, etilbenzeno, etanol, estireno, n-Hexano, Metilisobutilcetona, toluenos e xilenos**, conforme determina as Resoluções CONAMA nºs 382/06 e 436/11 e suas alterações.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os Certificado de destinação final dos resíduos, em ordem cronológica e em pasta.